

# CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

#### Casa João Pereira de Andrade

CONTRATO Nº: 00003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADÓ E MARCELO GONZAGA DA SILVA - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO , inscrita no CNPJ nº 11.490.422/0001-09, neste ato representada pelo Presidente GENIVALDO MARINHO DE BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Silvino Rabelo, SN, Centro, Condado-PE, CPF nº 193.259.834-00, Carteira de Identidade nº 1763326 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCELO GONZAGA DA SILVA - MEI, inscrito no CNPJ 36.441.268/0001-06, domiciliado na rua Honório de Oliveira, 93, Centro, Condado-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa nº DISDODI/2023, processada nos termos da Lei Federal  $n^{o}$  14.133/2021 e suas alterações e a Lei Complementar  $n^{o}$  123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Servico de Fotografia destinada a atender as necessidades da edilidade no tocante a publicidade dos seus eventos institucionais

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, dispensa nº DISODODI/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Representado por: 12 Parcelas Mensais x R\$ 2.600.00

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os precos contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Av. 15 de Novembro 668 Condado - PE Cep: 55.940.000 CNPJ: 11.490.422/0001-09 Fone: (81) 3642-1072 e-mail: gabinete.cmc.pe@outlook.com

camaracondadope@outlook.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

#### Casa João Pereira de Andrade

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.031.0001.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISYRATIVAS

339039.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: RECURSOS ORDINARIOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DD PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Inícia: Imediata

Conclusão: 360 (trezentos e sessenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSOLA NONA - DAS OBRIGAÇÕES OO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:

Av. 15 de Novembro 668 Condado - PE Cep: 55.940.000 CNPJ: 11.490.422/0001-09

camaracondadope@outlook.com

Fone: (81) 3642-1072 e-mail: gabinete.cmc.pe@outlook.com

# CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

#### Casa João Pereira de Andrade

- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, conhecimento e a devida autorização expressa do Contratente:
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto no Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021: a advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Claudionete Ales da Siba 546. 835. 304-06

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Condado-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em O2(duas) vias, o qual vai assinado pelas. partes e por duas testemunhas.

Condado - PE, 11 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GENIVALDO MARINHO DE BARROS

Presidente 4 193.259.834-00

PELO CONTRATADO

MARCELO GONZGA DA SILVA-CPF089.977.114-90

Av. 15 de Novembro 668 Condado - PE Cep: 55.940.000 CNPJ: 11.490.422/0001-09

Fone: (81) 3642-1072 e-mail: gabinete.cmc.pe@outlook.com camaracondadope@outlook.com